



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Pr.

LEI Nº 027/90

SÚMULA: Dispõe sobre as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária, estabelecendo as sanções respectivas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Saúde Municipal, integrando o Sistema Único de Saúde, incube as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Compreende-se por ações de Saneamento e Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da Saúde da população geral.

Art. 3º - Compreende-se como campo de abrangência 3 (três) grupos de atividade de Saneamento e Vigilância Sanitária.

§ 1º - Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam à Saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo pois, as matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos, correlatos, tecidos e leite humano, equipamentos médico hospitalar e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse à saúde.

§ 2º - Controle da prestação de serviços que

segue..... *mm*



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Pr.

Continuação da Lei nº 027/90

se relacionem, direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo, dentre outros, serviços médicos-hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínicos terapêuticos, diagnósticos, he moterápicos, radiações ionizantes e de controle de vetores e roedores.

§ 3º - Controle sobre o meio ambiente, deven do estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho como de habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde, como ampliação de agrotóxicos, edificações, parce lamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

Art. 4º - O Saneamento e Vigilância Sanitária será exercida pelo Município, no âmbito de suas atribuições e respectivas circunscrição territorial pela Autoridade Municipal.

Art. 5º - Compete ao Município:

a) Fornecer à Unidade Federada sub sídios de técnicos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de Identidade e qualidade sanitária dos bens, li cença de edificação com fins de habitação e funcionamento de esta belecimento industriais e comerciais e prestadores de serviços e outros de interesse da saúde.

b) Realizar avaliações técnicas com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pela uni dade Federada.

c) Fiscalizar o âmbito de sua circunscrição, a propaganda comercial no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde.

d) Executar programas de dissemina ção de informações de interesse à saúde ao consumidor, para os di

segue.....



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Pr.

Continuação da Lei nº 027/90

ferentes segmentos do corpo social municipal.

e) Colaborar com a Unidade Federada na execução do controle higiênico-sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal.

f) Executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse à saúde.

g) Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica e específica para profissionais que desenvolvem atividades de interesse à responsabilidade da empresa.

h) Executar, mediante delegação do Estado, as ações de vigilância Sanitária dos locais e processos de trabalho que ofereçam riscos à saúde e segurança do trabalhador.

i) Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

J) Participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente nos aspectos que visem à proteção da saúde e qualidade de vida, tais como o parcelamento do uso do solo, controle de artrópodes e roedores, edificações, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

l) Desenvolver programas de capacitação de recursos humanos necessários ao Saneamento e Vigilância Sanitária.

m) Inspeccionar estabelecimentos de interesse à Vigilância Sanitária.

n) Realizar a inspeção sanitária de abatedouros municipais.

segue.....



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Pr.

Continuação da Lei nº 027/90

o) Outras atividades que forem delegadas pelo nível estadual.

Art. 6º - A Autoridade Sanitária deverá encaminhar a autoridade competente todo processo administrativo que se configurar crime contra a Saúde Pública, ao Consumidor, ao Meio Ambiente e os que forem compulsórios por Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo, através de decreto definirá as infrações de natureza leve, grave e gravíssima e elaborará demais normas necessárias a fiel execução desta Lei, respeitada a legislação federal e estadual pertinente dentro de 60 (sessenta) dias à partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

DR. EDGAR RIBEIRO

- Presidente -